



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 152/2025

Referência: 2696556/2024

Interessado: J. A. R. M

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudedir Malveira De Souza, objeto de solicitação de interrupção de registro J. A. R. M, CONSIDERANDO que o presente processo refere-se à solicitação de Interrupção de registro profissional, do Eng. Mec. JUAN ANDRES REYES MARAMBIO, sendo necessário o cumprimento das exigências previstas em Lei para a efetivação do atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03; CONSIDERANDO que, à princípio, o(a) requerente encaminhou a documentação solicitando sua interrupção de registro à luz da Resolução nº 1.007/2003 do Confea; CONSIDERANDO que, o referido processo fora encaminhado para análise e deliberação da Câmara Especializada competente e, conforme DECISÃO N. 539/2024 da CEMM, aquele colegiado, em 17.9.2024, DECIDIU, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do requerimento de Interrupção de Registro do (a) profissional, por não se enquadrar no Inciso II do art. 30 da Resolução nº 1.007/2003; CONSIDERANDO que, no dia 22.10.2024, foi conhecido pelo(a) requerente, via AR, o OFÍCIO N. 2593/2024-GP/CREA-AM contendo a Cópia da Decisão do colegiado e, informando o prazo legal de 60 (sessenta) dias para a formalização de recurso ao pleno deste regional; CONSIDERANDO a Defesa (Recurso), tempestiva, apresentada ao pleno, protocolada neste CREA-AM sob o nº 2702651/2024, no dia 25.11.2024, o(a) requerente esclarece, em síntese, que: "(...) Boa Noite, Venho através desta requerer revisão da decisão de indeferir meu pedido de interrupção de registro. Digo! não estou exercendo a atividade de engenheiro mecânico na empresa onde estou trabalhando, Ball. Na declaração enviada pela Ball, onde descreve as atribuições de atividades desenvolvidas por um técnico de Manutenção I, foi interpretada pelos senhores como se somente um engenheiro pudesse ter tal conhecimento, porém o técnico mecânico também pode. Houve uma falta de informação no documento enviado primeiramente onde realmente não foi descrito a qualificação necessária para o cargo, que é de ensino médio acrescido de curso técnico em técnico mecânico / Eletromecânico. Estou anexando novo documento com tal descrição para a vaga que estou exercendo e diploma do curso técnico comprovando que tenho qualificação para desempenhar tal função, onde há anos atrás era inscrito nesta mesma instituição como técnico mecânico. (...) CONSIDERANDO por fim que, houve a manifestação, de forma tempestiva, por parte do(a) requerente e, que esta apresenta argumentos pertinentes, considerando que o profissional comprovou, por meio de DECLARAÇÃO emitida pela empresa BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA LTDA (anexa aos autos fls. 33), que NÃO ocupa cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea. Portanto, atendendo assim as exigências previstas em Lei para a efetivação da interrupção do registro profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo acolhimento do recurso interposto pelo requerente para, no mérito, acolher os pedidos solicitados e, portanto, recomenda para que seja reformado os termos da Decisão proferida pela Câmara especializada, ou seja, que o requerimento de Interrupção de Registro do (a) profissional, Eng. Mec. JUAN ANDRES REYES MARAMBIO, seja DEFERIDO, considerando o atendimento das exigências previstas em Lei para a efetivação da interrupção de seu registro profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03. Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Alzira Miranda

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 135/2025

Referência: 2709585/2025

EMENTA: Defere Deferido.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de memorando , REGIMENTO INTERNO DO CREA-AM considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, PELO DEFERIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA POSSE da Presidente do Crea-Jr. ISABELA PEREIRA E PEREIRA, acadêmica de Eng. Quim.(CEULM/ULBRA) ; e da Vice-Presidente: WALENTINA GALIZA ROCHA, acadêmica de Eng. Quim. (UEA). Decisão proferida na 588ª Reunião Ordinária de Plenário do Crea-Am.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 172/2025

Referência: 2711347/2025

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de memorando, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da inclusão dos seguintes membros no Grupo de Trabalho Plano Diretor de Manaus: Eng. Civil Cristiane Aiub Araújo da Silva Moreira; Eng. Civil Emerson Elias Cabral; Eng. Civil Monique Reis Araújo de Oliveira; Eng. Civil Pollyanna Olímpio da Silva de Oliveira; Eng. Civ. Cláudio Guenka; Eng. Civ. Antônio Estanislau Sanches. Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 165/2025

Referência: 2711350/2025

EMENTA: Defere CRIAÇÃO DO GT DE BIOECONOMIA

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sebastião Robson Ferreira Da Silva, objeto de solicitação de memorando, Considerando o disposto art. 9º, Inciso XI, do Regimento Interno, que compete privativamente ao Plenário, instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da inclusão dos seguintes profissionais como membros do Grupo de Trabalho Bioeconomia: Eng. Cristiane Menezes Guedes de Andrade; Eng. Andre Vitor Rodrigues Miranda; Eng. Ana Karoline Brasil Soares. Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicona Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 166/2025

Referência: 2711351/2025

EMENTA: Defere CRIAÇÃO DO GT DE APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sebastião Robson Ferreira Da Silva, objeto de solicitação de memorando, Considerando o disposto art. 9º, Inciso XI, do Regimento Interno, que compete privativamente ao Plenário, instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho; MEMORANDO Nº 10/2025 - APRL de 25 de fevereiro de 2025. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da inclusão dos seguintes profissionais como membros do Grupo de Trabalho Aparelhos de Transporte Horizontais e Verticais: Eng. Charles Ribeiro De Brito; Eng. Marcos Antônio da G. Nascimento. Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 167/2025

Referência: 2711352/2025

EMENTA: Defere CRIAÇÃO DO GT TABELA DE HONORÁRIOS

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sebastião Robson Ferreira Da Silva, objeto de solicitação de memorando, Considerando o disposto art. 9º, Inciso XI, do Regimento Interno, que compete privativamente ao Plenário, instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho; MEMORANDO Nº 12/2025 - APRL de 25 de fevereiro de 2025. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da inclusão dos seguintes profissionais como membros do Grupo de Trabalho Tabela de Honorários: Eng. Fernando Gehm Junior; Eng. Omar da Silva Oliveira; Eng. Antonio Ademir Stroski Júnior; Eng. Carlos Alberto Figueiredo; Eng. Dener Jeferson Horta de Aquino; Eng. Renan Diego Amanajás Lima da Silva; Eng. Thiago Moraes Pantoja e Silva; Eng. Douglas de Souza Dias; Eng. Saulo Pereira de Souza. Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 168/2025

Referência: 2711353/2025

EMENTA: Defere CRIAÇÃO DO GT DE SEGURANÇA DO TRABALHO

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sebastião Robson Ferreira Da Silva, objeto de solicitação de memorando, Considerando o disposto art. 9º, Inciso XI, do Regimento Interno, que compete privativamente ao Plenário, instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho; MEMORANDO Nº 14/2025 - APRL de 25 de fevereiro de 2025. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da inclusão dos seguintes profissionais como membros do Grupo de Trabalho de Segurança no Trabalho: Eng. Marcia Batista da Silva; Eng. Rodrigo Reis de Souza; Eng. José Silva do Nascimento; Eng. Sidney Moraes Figueira Junior; Eng. Ohana Mariae da Costa Batista. Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 153/2025

Referência: 2710769/2025

EMENTA: Defere homologação para indicação ao cargo de inspetores.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de memorando, Regimento interno considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo deferimento e homologação da indicação dos inspetores do MEMORANDO Nº37/2025 -GEIN com as indicação de inspetores: ENGENHEIRO AMBIENTAL - WEYLER SANTIAGO WEBER (RIO PRETO DA EVA-AM); ENGENHEIRO AMBIENTAL - MANOEL RAIMUNDO VIANA BRASIL (RIO PRETO DA EVA-AM); ENGENHEIRO CIVIL - LUAN ANDRE MENEZES PESSOA (MAUES-AM); ENGENHEIRO CIVIL - EDUARDO PEREIRA DA LUZ (SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA). Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (28) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Alzira Miranda De Oliveira, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudécir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 160/2025

Referência: 2683911/2024

EMENTA: Defere Deferimento da MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA MULHER DO CREA-AM

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de memorando, §1º Decisão Plenária PL-1395/2019 a qual aprova o mérito do Programa Mulher no âmbito do CONFEA e dá outras providências; §2º Decisão Plenária PL-1557/2019 a qual altera a composição, incluindo a representação da Mútua; §3º Decisão Plenária PL-0866/2020 a qual definiu e aprovou as diretrizes para implantação do Programa Mulher nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia; §4º Decisão Plenária Nº 141/2021-CREA/AM que implantou o Programa Mulher no CREAAM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO DO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA MULHER. Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 159/2025

Referência: 2711464/2025

EMENTA: Defere Deferido.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de aprovação, Decisão Plenária do Confea n.º 2361/2024, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO e HOMOLOGAÇÃO da composição da Comissão Regional do Congresso Estadual de Profissionais - CEP - COORDENADOR; Eng. Pesca Jackson Pantoja Lima; MEMBROS TITULARES: Eng. Amb. Janeth Fernandes da Silva; Eng. Civ. /Eng. Seg. Trab. Sebastião Robson Ferreira da Silva; Eng. Eletric. Márcio de Menezes Rodrigues; Eng. Civ. Etianne Monteiro Braga; Eng. Mec. Ind. Afonso Bernardes; Suplentes: Eng. Civ. Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro; Eng. Civ. Mesaque Silva de Oliveira; Eng. Pesca Dayse Silveira da Silva. Eng. Mat. Ana Emília Diniz da Silva. Equipe de Suporte: Eng. Agr. Thiago Moraes Pantoja e Silva - Assessor Técnico; Eng. Amb. Gabriela Afonso Bernardes - Secretária; Leanderson de Lima Cavalcante - Assessor de Comunicação; Rosângela Azedo Assessora de Comunicação; Suporte: Eng. Civ. Romário Caxias Rodrigues; Aldine Patrícia Vieira Pereira; Selma Souza dos Santos Hayden; Saulo Pereira de Souza; Renan Diego Amanajás Lima da Silva. Decisão preferida na 588ª Reunião Ordinária de Plenário do Crea-Am. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maiconá Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 158/2025

Referência: 2711416/2025

EMENTA: Defere Defere Relatório Final da Comissão do Mérito

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de outros, Comissão Especial do Mérito 2025 do CREA-AM, constituída conforme Decisões de Plenário nº85 e 99/2025 e Portaria AD 2/2025-GP/CREA-AM, procedeu à análise e apreciação das referidas indicações, de posse das documentações encaminhadas, com base no Anexo I, no modelo A, da Resolução nº 1085/86 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do relatório conclusivo da Comissão do Mérito do Crea-Am 2025, a qual faz a indicação do profissional, que faz jus a ser galardoado com a concessão da Medalha do Mérito: o Eng. Civ. RUBEM CARLOS DO LAGO ARAUJO. Decisão proferida na 588ª Reunião Ordinária de Plenário do Crea-Am. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 171/2025

Referência: 2711354/2025

EMENTA: Defere Deferido.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de memorando, Considerando o disposto no art. 4º, Inciso VII, do Regimento Interno, que compete ao Crea-AM, instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial; Considerando o disposto art. 9º, Inciso XI, do Regimento Interno, que compete privativamente ao Plenário, instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da inclusão dos seguintes profissionais para compor como membros o Grupo de Trabalho de Geração de Energias Renováveis: Eng. Gabriel Monte Paiva; Eng. Dilkson vila Nova Gomes; Eng. Hélio de Souza Soares; Eng. Francilene Mendonça da Silva; Eng. Jairo Henrique Santos Moura; Eng. Esmael Vieira da Silva. Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 169/2025

Referência: 2711349/2025

EMENTA: Defere DEFERIDO.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de memorando, A inclusão de membros em grupos de trabalho é uma prática usual e amparada pelo Regimento Interno do CREA-AM. O GT de Ações Técnico-Científicas tem como finalidade a promoção de iniciativas voltadas ao desenvolvimento técnico e científico, sendo essencial a participação de profissionais habilitados. A solicitação atende aos critérios de qualificação e composição, garantindo a legitimidade e a eficiência do grupo no cumprimento de suas atribuições. Considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da inclusão dos seguintes profissionais como membros do Grupo de Trabalho de Ações Técnico Científico: Eng. Jackson Pantoja Lima; Eng. Larissa Lázara Mesquita Cavalcante Seixas; Eng. Jéssica Goldinho de Freitas Castilho; Eng. Raquel Lima Almeida; Eng. Andson Daniel Bandeira Arruda; Eng. Rosa Mariette Oliveira Geissler; Eng. Dayse Silveira da Silva; Eng. Fabrício Amorim Rodrigues; Eng. Igor Nonato Almeida Pereira. Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 170/2025

Referência: 2711348/2025

EMENTA: Deferir Deferido.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de memorando, Considerando o disposto no art. 4º, Inciso VII, do Regimento Interno, que compete ao Crea-AM, instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial; Considerando o disposto art. 9º, Inciso XI, do Regimento Interno, que compete privativamente ao Plenário, instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da inclusão dos seguintes profissionais como membros do Grupo de Trabalho Plano Diretor de Interior: Eng. Civil João Bosco Falabella; Eng. Civil Cláudio José Ernesto Machado; Eng. André Silva de Souza; Eng. Ftal. Jurimar Collares Ipiranga; Eng. Civ. Katia Regina Maciel Cecim; Eng. Amb. Janeth Fernandes da Silva; Eng. Civ. Claudionildo Teles Batalha; Eng. Civ Michael de Souza Bentes. Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 154/2025

Referência: 2711106/2025

EMENTA: Defere Processo Deferido.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de demonstrativo contábil mensal, inciso XXV do Art. 9º do Regimento geral do CREA-AM, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela aprovação da prestação de contas de Fevereiro de 2025, uma vez que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do CREA-AM examinou a Prestação de Contas de FEVEREIRO DE 2025, composta basicamente de balanços e demonstrativos de execução orçamentária. Constatamos a veracidade dos fatos, e entendemos que as peças contábeis examinadas representam adequadamente todos os aspectos substanciados quanto à posição patrimonial e financeira desta Autarquia, e em de acordo com a Lei 4.320/64, emitiu parecer favorável à aprovação das contas do período citado pelo Douto Plenário do CREA-AM. Informamos que este Regional encerra o mês de fevereiro/2025, com os seguintes resultados: a) Superávit Orçamentário de R\$ 2.305.888,26 (Dois milhões, trezentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos); b) Patrimônio Líquido de R\$ 22.471.634,36 (Vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos); c) Déficit Financeiro de R\$ 3.469.566,34 (Três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos); d) Superávit Patrimonial de R\$ 8.836.477,84 (Oito milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 164/2025

Referência: 2706744/2025

EMENTA: Defere Deferido

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de outros, Elaboração de relatório para prestação de contas ao CONFEA e TCU até a data limite de 31 de março do ano corrente. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do relatório de gestão e prestação de contas AUDI No13/2025 - Prestação de Contas Anual -Exercício 2024. Decisão proferida na 588ª Reunião Ordinária de Plenário do Crea-Am. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 163/2025

Referência: 2711370/2025

EMENTA: Defere Deferido.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de memorando, Regimento Interno do Crea-AM, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do Regimento Interno do Crea Jovem Amazonas. Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 162/2025

Referência: 2711393/2025

EMENTA: Defere MEMORANDO

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de memorando, Considerando a criação da Comissão do CREA Jr-AM na sessão Plenária nº 586 em 17/01/2025; Considerando o Memorando Nº. 03/2025 - CREA Jr-AM; Considerando o Memorando Nº. 04/2025 - CREA JrAM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, considerando a renúncia da Presidente e Vice-presidente Izabel Januário e Jaqueline Barbosa; Considerando a deliberação e nova votação Coordenação Acadêmica Estadual (CAE); Considerando o Memorando Nº. 04/2025 - CREA Jr-AM, considerando a deliberação na reunião da Coordenação acadêmica do crea jr-AM e anuência da coordenadora da comissão, segue para ciência e providências; Considerando a nova coordenação da Diretoria Acadêmica do Crea Jr-AM para o ano de 2025: Isabela Pereira e Pereira - Presidente (Engenharia Química/CEULM/ULBRA); Walentina Galiza Rocha - Vice-presidente (Engenharia Química/UEA); Segue o encaminhamento para ciência dos membros dirigentes que estarão a frente dos trabalhos realizados pelas diretorias que compõem o programa: DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING 1. Gabriel Silva Alcantarino - (Engenharia Elétrica/ANHANGUERA) e 2. Janderson Cavalcante Ferreira - (Engenharia Civil/ESTÁCIO); DIRETORIA DE PROJETOS E EVENTOS 1. Raquel Silva dos Santos - (Engenharia Naval/UEA) - DIRETORIA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO 1. Bianca Serra Gomes de Souza - (Engenharia Eletrônica/UEA). Decisão proferida na 588ª Reunião Ordinária de Plenário do Crea-Am.. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 161/2025

Referência: 2709587/2025

EMENTA: Defere Defere Plano de Trabalho CREA-AM Jr. 2025

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de memorando, Regimento Interno do CREA-AM Art. 137 e 158, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo deferimento da aprovação do Plano de Trabalho 2025 do CREA JR., contendo as ações e prazos do CREA-AM. Acompanho a sugestão do Conselheiro Alisson da ida da comissão permanente do CREA-JR aos municípios de humaitá e Parintins. Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 151/2025

Referência: 2695432/2024

Interessado: RODRIGO SHINED PINHEIRO

EMENTA: Indefere Requerimento registro de ART fora de Época. Recurso ao Plenário do Crea-AM.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Rodrigo Shined Pinheiro, Considerando que o art. 58 da Lei nº 9.784, de 1999 relaciona que têm legitimidade para interpor recurso administrativo. Considerando o art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66. Considerando a Resolução Nº 218/73 do CONFEA - Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Considerando a Resolução Nº 427/99 DO CONFEA - Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação. Considerando o disposto no Art. 3º e parágrafo único, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica- ART e dá outras providências". Considerando que, com base no Regimento do CREA-AM, em seu art. Art. 33, " Da decisão do Plenário do Crea-AM cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação pela parte interessada". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo acolhimento do RECURSO acerca do requerimento de Registro de ART Fora de Época, no interesse do profissional Eng. Contr. Autom./ Eng. Eletric./ Eng. Seg. Trab. RODRIGO SHINED PINHEIRO. Todavia, embora tenham sido apresentada documentação hábil e justificativas adicionais que comprovem a sua real participação, reitero VOTO para que SEJA NEGADO PROVIMENTO, isto é, INDEFERIDO, em razão do profissional, NA CONDIÇÃO DE ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO, não deter de atribuições compatíveis com o Objeto da ART pretendida ("ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE LAUDO DE INSPEÇÃO (INCLUSO DE TESTE DE RESISTIVIDADE DO SOLO, MEDIÇÃO DE RESISTÊNCIA OHMICA, E MEDIÇÃO DE CONTINUIDADE ELÉTRICA) MEDIÇÃO E VISTORIA DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS -SPDA). E ainda, por outro lado, na condição de ENGENHEIRO ELETRICISTA, ter obtido a correspondente habilitação em época bem posterior ao período de execução dos citados serviços. Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Sebastião Robson Ferreira Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 157/2025

Referência: 2709763/2025

EMENTA: Defere APROVAÇÃO DO PLENÁRIO DO CREA-AM PARA INCLUSÃO DE ASSUNTOS EXTRAPAUTA NA 588ª SESSÃO DE PLENÁRIA ORDINÁRIA QUE OCORRERÁ EM 27.03.2025.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de memorando, REGIMENTO INTERNO considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO do Plenário do CREA-AM, para inclusão de assuntos extrapauta na 588ª Sessão de Plenária Ordinária, que ocorrerá em 27.02.2025. Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 150/2025

Referência: 2651730/2022 - Auto: 55326/2022

Interessado: MLOBATO ENGENHARIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Mlobato Engenharia Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1513/2021, que estipula os valores das multas para o corrente ano: "MULTAS Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2022, constam na tabela abaixo e foram mantidos os mesmos praticados em 2021." MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO Art. 73 da Lei 5194/1966 ALÍNEA REFERÊNCIA Valores em Reais (R\$) Valor mínimo corrigido Valor máximo corrigido Valor mínimo a ser pago Valor máximo a ser pago A 0,10 0,30 241,53 724,60 234,63 703,90 B 0,30 0,60 724,60 1.449,20 703,90 1.407,80 C 0,50 1,00 1.207,67 2.415,32 1.173,17 2.346,33 D 0,50 1,00 1.207,67 2.415,32 1.173,17 2.346,33 E 0,50 3,00 1.207,67 7.245,98 1.173,17 7.039,00 Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais". Considerando que é competência da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa, observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as conseqüências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei n.o 5.194, de 1966. § 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. Art. 44. A multa não paga, após a decisão transitada em julgado, será inscrita na dívida ativa e cobrável judicialmente." Considerando eventuais justificativas da defesa, se houver, se a Câmara entender cabível, o presente auto de infração poderia ser extinto nos termos da Res. 1008/04, art. 52: "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II - quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV - quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado." Considerando, ainda, o que versa a Res. 1008/04 do Confea, a seguir: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou VIII - ausência de notificação do autuado. Revogado pela Resolução 1.047, de 28 de maio de 2013." Considerando, por fim, a Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que "Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências": "Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo arquivamento do processo, tendo em vista o pagamento da multa e a regularização do fato gerador. Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 149/2025

Referência: 2672002/2023 - Auto: 62461/2023

Interessado: SERV - CONSTRUTORA LTDA. - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Serv - Construtora Ltda. - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; e CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 148/2025

Referência: 2617496/2020 - Auto: 46269/2020

Interessado: MLOBATO ENGENHARIA LTDA

EMENTA: PROCESSO DEFERIDO-ARQUIVADO Infração aos Art 1º e 3º, ambos da Lei Nº 6496/77 (FALTA DE REGISTRO DE ART). Recurso apresentado tempestivamente junto ao CREA-AM. Deferimento.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Mlobato Engenharia Ltda, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. Considerando a Resolução CONFEA Nº 1137 DE 31/03/2023, que Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, em seus Artigos a seguir: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade". "Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade". Considerando que o presente auto de infração é cabível de extinção, nos termos da Res. 1008/04, art. 52: "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II - quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV - quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração, haja vista a regularização do fato gerador e o PAGAMENTO DA MULTA ocorrido em 24/06/2021. Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maiconna Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Alzira Miranda

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 147/2025

Referência: 2612696/2020 - Auto: 45213/2020

Interessado: MF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78. PROCESSO DEFERIDO. ARQUIVAMENTO

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Mf Produções Artísticas E Eventos Ltda, : Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração, não devendo mais prosperar, considerando que foi alcançada a sua finalidade, mediante à clara providência quanto ao registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - Ref.: TERMO DE CONTRATO Nº 025/2020. Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 146/2025

Referência: 2670179/2023 - Auto: 61707/2023

Interessado: EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Everest Arquitetura E Engenharia Ltda, CONSIDERANDO que a pessoa jurídica "EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA" foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", capitulada no(a) "Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78"; CONSIDERANDO que, o auto de infração lavrado atende a todos os requisitos legais à luz da resolução 1008/ 2004 do Confea, bem como ao disposto na Lei Federal n. 5194/66; CONSIDERANDO que o auto de infração lavrado em 7/7/2023, por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, foi conhecido pelo(a) autuado(a) em 2/8/2023, via AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação (Res. 1008/04 do Confea, art. 11, II), contado em dias corridos; CONSIDERANDO que a empresa recebeu o Auto de Infração em 2/8/2023, conforme Aviso de Recebimento dos Correios (Fls. 72), apresentando RECURSO ADMINISTRATIVO (Fls. 73 a 84, e seus Anexos) em 9/8/2023, ou seja, DENTRO do prazo legal de 10 (dez) dias, tornando-o TEMPESTIVO; Nesse sentido, conforme DECISÃO N. 1523/2024 da CEEC, aquele colegiado, em 12.8.2024, DECIDIU, por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do auto de infração em epígrafe, considerando a não regularização do fato gerador; CONSIDERANDO que, no dia 30.10.2024, foi conhecido pelo(a) autuado(a), via AR, o OFÍCIO N. 2639/2024-GP/CREA-AM contendo a Cópia da Decisão do colegiado e, informando o prazo legal de 60 (sessenta) dias para a formalização de recurso ao pleno deste regional; CONSIDERANDO a Defesa (Recurso), tempestiva, apresentada ao pleno, protocolada neste CREA-AM sob o nº 2702997/2024, no dia 27.11.2024, o(a) autuado(a) esclarece, em síntese, que: "(...)A empresa EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 21.001.742/0001-01, com sede à Rua Selma Acioly, nº 18, Adrianópolis, por seu representante legal que ao final assina, vem diante de Vossa Senhoria, informar que o 1º termo aditivo do contrato nº 05/2020, cujo objeto é a Execução de serviços de sondagens, trata-se de aditivo de prazo contratual, não havendo alteração no prazo de execução do contrato. Adicionalmente, informamos que a empresa efetuou o pagamento da guia referente ao auto de infração no dia 26/11/2024, conforme solicitado. Anexamos também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do 1º e 2º Termo Aditivo, demonstrando que a pendência foi sanada. Diante do exposto, solicitamos a baixa do auto de infração número 61707-2023 tendo em vista que ficou comprovado que o mesmo não possui mais pendências e colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários(..)" CONSIDERANDO por fim que, houve a manifestação de forma tempestiva por parte da empresa autuada e esta regularizou o fato gerador, ou seja, em 22/11/2023, efetuou o registro da ART nº AM20230420334 referente ao Termo Aditivo em referência, objeto do auto de infração, sob a responsabilidade técnica do(a) profissional, Engenheiro Civil/Engenheiro de Segurança do Trabalho RICARDO PIETROBELLI, bem como efetuou o pagamento da multa respectiva no valor de R\$ 918,82 (novecentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos); considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 61707 / 2023 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", tendo em vista a regularização do fato gerador, bem como o pagamento da multa respectiva. Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maiconá Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Kasseem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Manaus, 27 de março de 2025.

Alzira Miranda

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 145/2025

Referência: 2611324/2020 - Auto: 44912/2020

Interessado: PAIM CONSTRUTORA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES ESTRANHAS AOS SEUS OBJETIVOS SOCIAIS - por infração ao(a) Parágrafo único do art. 8º, alínea 'e' do art. 6º da Lei federal Nº5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Paim Construtora Ltda, CONSIDERANDO que a pessoa jurídica "PAIM CONSTRUTORA LTDA" foi autuada pelo CREA-AM pela infração "PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES ESTRANHAS AOS SEUS OBJETIVOS SOCIAIS", capitulada no(a) "Parágrafo único do art. 8º, alínea 'e' do art. 6º da Lei federal Nº5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78"; CONSIDERANDO que, o auto de infração lavrado atende a todos os requisitos legais à luz da resolução 1008/ 2004 do Confea, bem como ao disposto na Lei Federal n. 5194/66; CONSIDERANDO que o auto de infração lavrado em 23/7/2020, por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, foi conhecido pelo(a) autuado(a) em 11/9/2020, via AR - Aviso de Recebimento, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação (Res. 1008/04 do Confea, art. 11, II), contado em dias corridos; CONSIDERANDO que a empresa tomou ciência do Auto de Infração em 11/9/2020, via AR - Aviso de Recebimento (Fls. 13), apresentando RECURSO ADMINISTRATIVO (Fls. 21 a 45, e seus Anexos) em 7/2/2023, ou seja, FORA do prazo legal de 10 (dez) dias, tornando-o INTEMPESTIVO; Nesse sentido, conforme DECISÃO N. 1848/2024 da CEEC, aquele colegiado, em 14.10.2024, DECIDIU, por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do auto de infração em epígrafe, com o pagamento da multa mínima imposta, uma vez que o(a) mesmo(a) efetuou a regularização do fato gerador junto ao CREA/AM; CONSIDERANDO que, no dia 31.10.2024, foi expedido o OFÍCIO N. 2795/2024-GP/CREA-AM contendo a Cópia da Decisão do colegiado e, informando o prazo legal de 60 (sessenta) dias para a formalização de recurso ao pleno deste regional, porém NÃO se localiza no processo cópia do AR - Aviso de Recebimento; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 44912 / 2020 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "PAIM CONSTRUTORA LTDA", em face à irregularidade "PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES ESTRANHAS AOS SEUS OBJETIVOS SOCIAIS" tendo em vista que foi demonstrado de maneira inequívoca que a empresa encontrava-se regularizada no momento da fiscalização realizada pelo CREA-AM, conforme CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA. Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-Am. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maiconna Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 136/2025

Referência: 2647247/2022 - Auto: 53976/2022

Interessado: AZ ENGENHARIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fatima Geisa Mendes Teixeira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Az Engenharia Ltda, Lei 6496/77 Lei Federal 5194/66 Lei 6619/78 Resolução 1008/ 2004-Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 53976 / 2022 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "AZ ENGENHARIA LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO". Devendo o (a) mesmo(a) realizar o pagamento da multa mínima imposta, tendo em vista a regularização do fato gerador da infração. É o Parecer e Voto. Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicona Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 155/2025

Referência: 2701594/2024

EMENTA: Defere a Aprovação da Ata da 583ª Sessão Ordinária de Plenário, ocorrida em 17.10.2024.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, objeto de solicitação de memorando, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, Pela **APROVAÇÃO** da Ata da 583ª Sessão Ordinária de Plenário, ocorrida em 17.10.2025. Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente).

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 139/2025

Referência: 2699192/2024

Interessado: D. D. S. F

EMENTA: Defere Requerimento de Interrupção Registro Pessoa Física. Deferimento.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucindo Antunes Fernandes Filho, objeto de solicitação de interrupção de registro D. D. S. F, Considerando que o art. 58 da Lei nº 9.784, de 1999 relaciona que têm legitimidade para interpor recurso administrativo, a saber: I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo; II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida; III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos". Considerando que, com base no Regimento do CREA-AM, em seu Art. 33:" Da decisão do Plenário do Crea-AM cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação pela parte interessada". Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aqueles referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea". Considerando que o interessado se encontra ADIMPLENTE com relação à anuidade atual (exercício 2024), embora o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 determine que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido. Considerando a clara comprovação de que o Eng. de Produção - Eletricista DIEGO DA SILVA FERNANDES, com vistas à documentação acostada em seu RECURSO, não ocupa mais o cargo COORD DE PROCESSO na empresa STECK DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRICA LTDA, conforme CTPS Digital (inclusive, não dispondo mais de vínculo empregatício com aquela empresa empresa), portanto ficando demonstrado que ora atende a todas as exigências para interrupção de seu registro estabelecidas pela Resolução nº 1.007 do CONFEA, de 2003, uma vez que atualmente, s.m.j., não ocupa cargo para o qual são exigidos conhecimentos técnicos da área de engenharia ou agronomia. Considerando, por fim, que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sobretudo ao requerente, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, para que o presente RECURSO seja conhecido pelo Plenário deste Regional, em razão da TEMPESTIVIDADE, para, no mérito, dar-lhe provimento. E, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda-se o DEFERIMENTO da interrupção de registro profissional do Eng. de Prod. Eletric. DIEGO DA SILVA FERNANDES, tendo em vista que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, com as seguintes ressalvas que cabem ao profissional:OBS.:a) Estar ciente de que, ao retornar ao exercício profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea, restabelecerá a regularidade administrativa do registro, antes do início das atividades (ou seja, deverá efetuar o pagamento proporcional referente às anuidades pendentes, conforme previsto no art. 6º da Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA).b) Estar ciente de que a interrupção do registro profissional não implica em anulação de eventuais débitos, que deverão ser dirimidos na esfera competente em momento oportuno.c) Estar ciente de que, caso venha a realizar o exercício profissional da área tecnológica abrangida neste Sistema Confea/Creas durante a interrupção do registro estará sujeito à cessação imediata da interrupção do registro, por perda de direito, bem como eventuais penalidades previstas na Lei 5.194/66: PROFISSIONAL COM REGISTRO INTERROMPIDO, POR SUA SOLICITAÇÃO, QUE DESENVOLVA, COMPROVADAMENTE, ATIVIDADE(S) SUJEITA(S) À FISCALIZAÇÃO DO CREA, NOS TERMOS DA LEI N.º 5.194, DE 1966. (PROFISSIONAL EM ATIVIDADE COM REGISTRO INTERROMPIDO.) - ART. 6º "D" E 73 "D" DA LEI 5.194/66. Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Alzira Miranda

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 143/2025

Referência: 2692389/2024

Interessado: L. P. S. P

EMENTA: Defere Trata o presente Processo de recurso interposto ao Plenário do CREA-AM pelo profissional Eng. Eletric. LUÃ PLATÃO SEABRA PAIVA, CREA - AM nº 0421288167, contra a Decisão exarada pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - C.E.E.E. acerca do indeferimento do Requerimento de Interrupção Registro Pessoa Física

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de interrupção de registro L. P. S. P, Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea". Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido. Considerando que o art. 58 da Lei nº 9.784, de 1999 relaciona que têm legitimidade para interpor recurso administrativo, a saber: I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo; II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida; III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos. Considerando que, com base no Regimento do CREA-AM, em seu art. Art. 33, " Da decisão do Plenário do Crea-AM cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação pela parte interessada". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo acolhimento do RECURSO interposto pelo Eng. Eletric. LUÃ PLATÃO SEABRA PAIVA devido a sua TEMPESTIVIDADE para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, uma vez que ficou demonstrado que o mesmo atende a todas as exigências para interrupção de seu registro estabelecidas pela Resolução nº 1.007 do CONFEA,3 de 2003, em razão de ocupar, na empresa SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, o cargo de CARGO DE TÉCNICO JR MANUTENÇÃO, devido a sua formação como TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, profissão essa que não está submetida à fiscalização do nosso Sistema profissional. Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicona Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 144/2025

Referência: 2686524/2024 - Auto: 68332/2024

Interessado: J A DE SOUZA SANTOS

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Valmir Farias, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal J A De Souza Santos, Como observação adicional contida no Auto de Infração, têm-se: "TRATA-SE DE UMA OBRA RESIDENCIAL EM ALVENARIA EM FASE DE ACABAMENTO, SENDO CONSTRUÍDA POR PESSOA JURÍDICA/LEIGA, SITUADO EM FRENTE A MULTICELL DE MESMA PROPRIEDADE DO SENHOR JOSÉ ALAN DE SOUZA SANTOS, CONFORME INFORMADO IN LOCO (IMAGENS ANEXAS)" O Processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil - C.E.E.C., que DECIDIU, por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração em questão (Decisão: 1522/2024 - Fls. 20, observando-se que o fato foi julgado à REVELIA, em razão da não apresentação de DEFESA por parte do autuado (Art. 20 da Resolução nº 1.008 do CONFEA), considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela EXTINÇÃO/ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 68332 / 2024, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "J A DE SOUZA SANTOS" em face à irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/LEIGA (Enquadramento: ART. 6º, ALÍNEA "A", DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66), tendo em vista que a interessada apresentou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, o qual comprova que havia profissional legalmente habilitado para a obra/serviço fiscalizado, em época anterior à lavratura do Auto de infração e que ELE, não era o proprietário do imóvel, como a fiscalização, sinalizou inicialmente. Como comprovações através de recibo de compra e venda da área do imóvel em destaque, do alvará, expedido pela prefeitura e no RRT emitido. Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 141/2025

Referência: 2668125/2023 - Auto: 60924/2023

Interessado: MULTIPRO PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI

EMENTA: Trata este processo da apresentação de um recurso ao Plenário do CREA-AM em relação à Decisão 359/2024-CEMM de 11/06/2024, por parte da interessada MULTIPRO PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI, cuja infração se refere à "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", que a parte recorrente tomou conhecimento em 21/07/2024.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luis Antonio De Araujo Pinto, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Multipro Projetos De Engenharia E Arquitetura Eireli, Lei nº 5.194/66. Lei nº 6.496/77. Resolução nº 1.008/04 do Confea. Resolução nº 1.066/15 do Confea. Resolução nº 1.025/09 do Confea. Resolução nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, considerando que a decisão do Plenário do CREA-AM ainda permite que a pessoa jurídica autuada recorra ao Plenário do Confea, após análise e verificação da documentação associada ao processo do Auto de Infração nº 60924/2023, registrado contra a pessoa jurídica MULTIPRO PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI, cuja infração se refere à "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", voto pela **MANUTENÇÃO**, com a aplicação da **MULTA MÍNIMA**. Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicona Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 142/2025

Referência: 2662558/2023 - Auto: 58855/2023

Interessado: CASA NOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME

EMENTA: o arquivamento da penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Casa Nova Engenharia E Consultoria Ltda - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, uma vez identificado erro de capitulação, o que torna o auto é passivo de nulidade, com respaldo nos termos do Art. 47, V, da Res. 1008/04 do Confea, devendo ser lavrado novo Auto de Infração com a capitulação correta. Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maiconna Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Afonso Ferreira Bernardes, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 138/2025

Referência: 2660822/2023 - Auto: 58219/2023

Interessado: TK ELEVADORES BRASIL LTDA

EMENTA: Trata o presente processo de Auto de Infração nº 58219 / 2023, lavrado em desfavor da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", NÃO sendo regularizado o fato gerador, bem como não efetuado o pagamento da multa respectiva.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luis Antonio De Araujo Pinto, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Tk Elevadores Brasil Ltda, CONSIDERANDO que a pessoa jurídica "TK ELEVADORES BRASIL LTDA" foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", capitulada no(a) "Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78"; CONSIDERANDO que, o auto de infração lavrado atende a todos os requisitos legais à luz da resolução 1008/ 2004 do Confea, bem como ao disposto na Lei Federal n. 5194/66; CONSIDERANDO que o auto de infração lavrado em 15/2/2023, por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, foi conhecido pelo(a) autuado(a) em 2/3/2023, via AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação (Res. 1008/04 do Confea, art. 11, II), contado em dias corridos, porém não apresentou Defesa escrita, portanto, considerado REVEL; Nesse sentido, conforme DECISÃO N. 470/2023 da CEMM, aquele colegiado, em 12.9.2023, DECIDIU, por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do auto de infração em epígrafe, considerando a não regularização do fato gerador; CONSIDERANDO que, no dia 26.7.2023, foi conhecido pelo(a) autuado(a) o OFÍCIO N. 2269/2023-GP/CREA-AM contendo a Cópia da Decisão do colegiado e, informando o prazo legal de 60 (sessenta) dias para a formalização de recurso ao pleno deste regional; Considerando a Defesa (Recurso) apresentada ao pleno, protocolada neste CREA-AM sob o nº 2694718/2024, no dia 26.7.2024, o(a) autuado(a) esclarece, em síntese, que: "(...)TK ELEVADORES BRASIL LTDA, sociedade empresária, estabelecida na Avenida Jacira Reis, 537 - São Jorge - Manaus/AM, CEP: 69033008, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0016-02, na pessoa de seus representantes legais, vem apresentar defesa, diante do auto de infração recebido, pelas razões de fato e de direito que seguem: Recebemos o Auto de Infração nº 58219 / 2024, no qual a infração está descrita como "Referente a falta de registro de ART de execução dos serviços de manutenção de Elevadores na empresa ANDRE BARBOSA RIGATO CURSOS., conforme descrito na Ordem de Serviço 189095". Ocorre que o Engenheiro Responsável Técnico da TK Elevadores Brasil Ltda, o Sr. Alexandre Nogueira Pires, possui ART devidamente registrada perante o CREA-AM, conforme cópia anexada ao presente documento, de RNP nº 0417073739 e Registro de nº 28547AM, referente ao contrato indicado no parágrafo anterior. Informamos que a Ordem de Serviço informada no Auto, não confere com as Ordens quem constam em nossos registros (...)" CONSIDERANDO por fim, que a empresa autuada alega incabível a aplicação da penalidade indicada, conforme os comprovantes anexados a defesa, razão pela qual requer seja cancelada a presente autuação, visto que não se trata de violação do Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78, como medida de justiça. CONSIDERANDO que, no presente recurso, a empresa autuada basicamente alega possuir responsável técnico e a ART devidamente registrada, bem como informa que a ordem de serviço não confere com as Ordens que constam em seus. Ocorre que, o referido documento (ordem de serviço nº 189095 - anexa aos autos fls. 7) foi fornecido diretamente pela empresa tomadora dos serviços, por meio de resposta ao Ofício nº 3451/2022-GP/CREA-AM, comprovando a realização dos serviços manutenção preventiva em elevadores. CONSIDERANDO enfim, que houve manifestação por parte da empresa, contudo, até a presente data, o(a) autuado(a) não regularizou o fato gerador junto ao Crea-AM, bem como não foi efetuado o pagamento da multa respectiva. Por todo o exposto, esta Assessoria conhece o recurso interposto pela pessoa jurídica autuada para, no mérito, negar-lhe provimento e, recomenda que seja mantido o Auto de Infração Nº 58219 / 2023, em desfavor da pessoa jurídica "TK ELEVADORES BRASIL LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM à luz da Resolução nº. 1050/2013 do Confea, bem como efetuar o pagamento da multa respectiva. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela manutenção o Auto de Infração Nº 58219/2023, em desfavor da pessoa jurídica "TK ELEVADORES BRASIL LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM à luz da Resolução nº. 1050/2013 do Confea, bem como efetuar o pagamento da multa respectiva. Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Irauna Maicona Rodrigues De Carvalho

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

(suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Frederico Nicolau Cesarino.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 140/2025

Referência: 2658447/2023 - Auto: 57542/2023

Interessado: ENGELTECH EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA

EMENTA: CONSIDERANDO que a pessoa jurídica "ENGELTECH EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA" foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", capitulada no(a) "Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78";

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alisson Vicente De Araujo Leao, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Engeltech Equipamentos Medico Hospitalar Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, acolher o recurso interposto pela pessoa jurídica autuada para, no mérito, negar-lhe provimento aos pedidos solicitados, considerando a ausência de previsão legal e, portanto, VOTO para que seja MANTIDO o Auto de Infração nº 57542 / 2023 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "ENGELTECH EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA". Devendo o(a) autuado(a) efetuar somente o pagamento da multa mínima respectiva, vez que o fato gerador da presente infração tornou-se impossível, inútil ou prejudicado por fator superveniente, impossibilitando sua regularização. É o VOTO. À superior consideração. Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudecir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 137/2025

Referência: 2647261/2022 - Auto: 53984/2022

Interessado: AZ ENGENHARIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Paulo Fernando Figueiredo Maciel, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Az Engenharia Ltda, Constatou-se a falta de registro da anotação de responsabilidade técnica de execução do primeiro termo aditivo ao contrato nº 01/2021. Vigência: 08/02/2022 a 06/08/2022. Data de assinatura: 04/02/2022. Entre o Ministério da Defesa, através da Comando 2º Grupamento Engenharia e a empresa AZ Engenharia Eireli. Objeto do contrato: Prorrogação do prazo de vigência contratual, prorrogação do prazo de execução e acréscimos/supressão de serviços com saldo positivo em favor da contratada no valor de R\$ 46.822,64. Em conformidade com site do portal da transparência da união e diário oficial da união publicado em: 07/02/2022, edição: 26, seção: 3, página: 13 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTNÇÃO do Auto de Infração Auto:53984/2022 lavrado em desfavor da empresa AZ ENGENHARIA LTDA, registro 0004941144, pela infração de "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", devendo o(a) mesmo(a) realizar pagamento da multa mínima imposta, tendo em vista a regularização do fato gerador da infração. Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (26) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2025 - Plenário - 27/03/2025 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 156/2025

Referência: 2647170/2022 - Auto: 53940/2022

Interessado: EVOLUTEMP SERVICOS & INSTALACOES LTDA-ME

EMENTA: a manutenção do Auto de Infração nº 53940/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica EVOLUTEMP SERVICOS & INSTALACOES LTDA-ME, cuja infração refere-se a " FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", com redução do valor da multa ao mínimo, considerando a regularização do fato gerador após a autuação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 27 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Evolutemp Servicos & Instalacoes Ltda-me, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração nº 53940/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica EVOLUTEMP SERVICOS & INSTALACOES LTDA-ME, cuja infração refere-se a " FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", com redução do valor da multa ao mínimo, considerando a regularização do fato gerador após a autuação. Decisão proferida na 588ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (27) - Afonso Ferreira Bernardes, Alisson Vicente De Araujo Leao, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Claudedir Malveira De Souza, Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Frederico Nicolau Cesarino, Irauna Maicon Rodrigues De Carvalho (suplente), Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Kassem Assi, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luis Antonio De Araujo Pinto, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio Dalmo Da Silva Rodrigues, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Sebastião Robson Ferreira Da Silva, Valmir Farias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de março de 2025.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário